



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas e trinta e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 07, TC-042992/026/08; 45, TC-002414/026/15; 59, TC-002104/026/15 e 61, TC-002123/026/15 e, caso indeferida, solicitou a sustentação oral dos respectivos processos.

Submetido a referendo da Câmara o indeferimento da vista antecipada prolatada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, por unanimidade, foi referendada a decisão e concedidas as sustentações orais dos respectivos processos, subsidiariamente requeridas.

Passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo a seguir:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-042992/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Valéria de Souza (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valéria de Souza (Coordenadora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão integrada, desenvolvimento, produção e logística necessários à elaboração do material pedagógico complementar da proposta curricular da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Estado de São Paulo – Projeto “Proposta Curricular do Estado de São Paulo/ São Paulo Faz Escola”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$31.487.418,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-03-09.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-038352/026/09, TC-040815/026/09 e TC-027969/026/10.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, que declinou da sustentação oral por ela anteriormente requerida e, em seguida, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli votado pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Permanecendo na tribuna de defesa a Dra. Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, passou-se à apreciação do processo seguinte, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli:

TC-036015/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos e de infraestrutura da edificação de 600 unidades habitacionais, bem como acompanhamento social, no empreendimento Cubatão “A5”, Bolsão VII, no município de Cubatão.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de Prazo celebrados em 01-12-10 e 03-06-11. Termo de Aditamento de Valor celebrado em 29-12-10. Termo de



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 30-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-04-16.

Advogados: Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031049/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Dra. Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e o Termo de Encerramento referentes ao Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Construtora OAS Ltda., acionando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II e III do mesmo diploma legal, aplicar multa individual aos Senhores Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente à época), João Abukater Neto (Diretor Técnico à época), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete à época), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro à época) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico à época), no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida com os devidos acréscimos.

Determinou, por fim, a remessa de ofício acompanhado de cópia da decisão ao d. Ministério Público do Estado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-004386/026/10

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: West Pharmaceutical Services Brasil Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 13 milhões de tampas de borracha bromobutílica – 20mm S 127 4405/50 cinza SCP PLUS SIL 3 e 13 milhões de selos de alumínio 20mm (20-10) laqueado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 26, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Fundação Butantan). Contrato celebrado em 17-12-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor – R\$1.686.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-01-11 e 12-06-14.

Advogados: Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Luciano Raimundo Hoffmann (OAB/SP nº 309.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara recebeu a petição de sobrestamento do feito como matéria preliminar e rejeitou-a, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares o processo de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dele decorrente, celebrado em 17-12-09 entre a Fundação Butantan e a empresa West Pharmaceutical Services Brasil Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual dirigente do Presidente da Fundação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-011312/989/16 (ref. TC-006719/989/15)

Recorrente: Glalco Cyriaco - Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar do Juquery.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha – Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2013.

Responsável: Glalco Cyriaco (Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar do Juquery).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-05-16, que julgou irregular o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando, desta feita, o registro do ato de admissão de Marcelo Molina de Vasconcelos no cargo de Médico Anestesiologista, junto ao Complexo Hospitalar do Juquery.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008790/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Responsáveis: Maria de Lourdes Coelho Viterbo (Dirigente Regional de Ensino), Júlio César Machado Ramalho (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-08-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.147.722,78.

Advogados: Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344), Aline de Paula Santos Vieira (OAB/SP nº 290.997) e Mariano Garcia Rodriguez (OAB/SP nº 56.705).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas do Convênio nº 07/2011 pactuado entre a Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá e a Prefeitura daquele Município, no valor de R\$ 1.147.722,78, referente ao exercício de 2014, com as recomendações alvitadas pela Fiscalização, dando-se quitação aos responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-044395/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Vert Soluções em Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Aquisição de solução híbrida de armazenamento de dados, para expansão de Storage Área Network – SAN implementação da Network Attached Storage - NAS.

Em Julgamento: Contratação direta por adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2008 celebrado em 26-10-09. Valor – R\$3.087.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-12-13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de adesão firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Vert Soluções em Informática Ltda.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-006964/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais), João Baptista Comparini e João Paulo Tavares Papa (Diretores de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras do reservatório metálico de capacidade 10.000m³ e adutoras do Jardim Ângela Zona Alta, integrantes do Sistema Adutor da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-13. Valor – R\$7.257.808,07. Termo Aditivo celebrado em 24-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 14-03-14.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o 1º Termo Aditivo de que são subscritores Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Engenharia Ltda.

TC-008229/026/15

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados- SEADE.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Margareth Izumi Watanabe (Diretora Executiva em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Diretora Executiva).

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar para os funcionários da Fundação SEADE.

Em Julgamento: Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-01-15. Valor – R\$8.880.000,00. Termos Aditivos celebrados em 29-04-15 e 15-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-07-16.

Advogados: João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603), Lia Cruz Moura (OAB/SP nº 310.542) e outros.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Della Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos (1º e 2º) firmados entre a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE e a Amil Assistência Médica Internacional S/A.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036114/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Elisabete Cristina de Carvalho (Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos) e Viviane E. B. B. Pinfari (Gestora).

Objeto: Prestação de serviços especializados em plano de assistência odontológica a todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-04-11. Valor – R\$434.232,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-03-12. Termo de Recebimento Provisório de 01-07-13. Termo de Recebimento Definitivo de 01-07-13.

Advogados: Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

TC-011803/026/11

Representante: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda. – INPAO.

Representado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsáveis: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Henrique Passos Avelleda e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 8631103061, objetivando a prestação de serviços especializados em plano de assistência odontológica a todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por um período de 12 meses.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010), Flavia Monteiro de Barros Macedo Coutinho (OAB/SP nº 178.258), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 8631103061, o Contrato nº 863110306100 e o Termo de Aditamento nº 01 (analisados no TC-036114/026/14), firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda., e pela improcedência da Representação (objeto do TC-011803/026/11), bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. João Raphael Grazia Begalli, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001067/026/15

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Luiz Serra.

Advogado: João Raphael Grazia Begalli (OAB/SP nº 152.561).

Acompanha: TC-001067/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. João Raphael Grazia Begalli, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com a consequente quitação do responsável Senhor José Luiz Serra, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja encaminhado ofício ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apregoado o Dr. Matheus da Silva Druzian, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 42 da ordem do dia, TC-002391/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002391/026/15

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2015.

Prefeito: Alessandra Colombo Marana.

Advogado: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Acompanham: TC-002391/126/15 e Expedientes: TC-036252/026/15 e TC-000220/004/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Matheus da Silva Druzian, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Dr. Fernando Rosa Júnior, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 57 da ordem do dia, TC-000581/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-000581/026/15

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Aparecido Saraiva da Rocha.

Acompanha: TC-000581/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Fernando Rosa Júnior, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Dr. Gabriel Vieira de Almeida Machado, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 58 da ordem do dia, TC-001100/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

TC-001100/026/15

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Ronaldo de Castro.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Gabriel Vieira de Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Marcos Jose Cesare (OAB/SP nº 179.415) e outros.

Acompanha: TC-001100/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Apresentado o relatório pelo Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Gabriel Vieira de Almeida Machado, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Fernando Jammal Makhoul, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 61 da ordem do dia, TC-002123/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

TC-002123/026/15

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2015.

Prefeito: Orlando Pereira Barreto Neto.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-00213/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Apresentado o relatório pelo Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fernando Jammal Makhoul, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público, que solicitou a conversão do julgamento em diligência e, subsidiariamente, a nulidade do julgamento.

Ato contínuo, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara rejeitou a conversão do julgamento em diligência.

Quanto à questão preliminar de nulidade do feito, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A seguir, apregoado o Dr. Lucas Brandão Borges Caiado, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 67, TC-001095/010/11, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

TC-001095/010/11

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e Inter Telecom - Comércio e Locação de Equipamentos de Comunicação Ltda., objetivando prestação de serviços de implantação de monitoramento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

segurança do tipo câmeras e central de monitoramento, com fornecimento de materiais, equipamentos, software (sistema informatizado) e mão de obra.

Responsável: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-000585/007/11, TC-023560/026/11 e Expedientes: TC-012379/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Lucas Brandão Borges Caiado, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformada a r. decisão prolatada na instância originária, declarar regulares a o Pregão Presencial nº 104/2011 e o decorrente Contrato nº 80/2011.

Em continuidade, apregoado o Dr. Roberto Rocha, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 69, TC-003013/026/09, passou-se à apreciação do respectivo processo, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

TC-003013/026/09

Recorrente: Dennys Veneri - Prefeito Municipal de Mairinque.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Integração Regional - Araçariguama, relativas ao exercício de 2009.

Responsáveis: Roque Normelio Hoffmann (Prefeito Municipal de Araçariguama à época), Jacob Sauda (Prefeito Municipal de Alumínio à época), Dennys Veneri (Prefeito Municipal de Mairinque à época), José Carlos Alves (Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus à época) e Roberto Rocha (Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-04-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 180 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-003013/126/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Roberto Rocha, advogado e Prefeito Municipal de



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vargem Grande Paulista à época, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001917/003/14

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de projeto executivo de engenharia e execução das obras para ampliação do sistema de abastecimento no município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-05-16.

Advogados: Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Estefania H. Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Maria Paula Peduti de Araujo Ballesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo assinado em 05-04-16, referente ao Contrato nº 5959/2014, havido entre a SANASA – Campinas – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A e a construtora Melhor Forma Engenharia Ltda., sem embargo das recomendações que deverão ser transmitidas por ofício à autoridade responsável.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000618/989/16

Representantes: Antonio Carlos Alves Correia, Claudio Ramos Moreira, Edson Elias Khouri e Maria Simplicio Nascimento – Veradores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Representado: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável: Acir dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a prestação de serviços de teleatendimento/telemarketing ativo e receptivo, denominado “Fala Ferraz”. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-09-16.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-000627/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: T. de B. Souza Call Center Eireli – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Acir dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento/telemarketing ativo e receptivo, denominado “Fala Ferraz”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-13. Valor – R\$672.514,50. Termo de Rescisão Contratual Amigável de 21-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-09-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação (TC-000618/989/16) e irregulares o Pregão Presencial nº 014/2013 e o Contrato celebrado em 12/04/2013, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Contratual Amigável.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da norma já citada, aplicar ao responsável Senhor Acir dos Santos (Prefeito à época), multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público do Estado da presente decisão.

TC-017744/026/13

Órgão Público Concessor: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF - São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Instituto Aqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Responsáveis: Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente) e Ana Tereza Cintra Galasso (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.361.252,63.

Advogados: Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2011, em virtude do Termo de Parceria nº 001/2011 celebrado entre o IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – Autarquia Municipal de São Bernardo do Campo e a OSCIP Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual dirigente do IMASF informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-016690/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Conveniada: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito), Marco César Paiva Aga e Saulo Marcos de Almeida.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-07-10, 12-08-10 e 13-04-17.

Exercício: 2008.

Valor: R\$6.090.556,00.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Riziek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha (OAB/SP nº 244.004), Juliana Gaban Monteiro Multini (OAB/SP nº 179.707), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Agnaldo Pereira de Mello Júnior (OAB/SP nº 253.793), Juliana Richetti (OAB/SP nº 76.352), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Perla Basseto (OAB/SP nº 279.859), Adriana Sagiani (OAB/SP nº 131.103), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Kelly Cristina Salvadori Martins (OAB/SP nº 248.500) e outros.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002917/026/14

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Dejour Ferreira de Freitas e Fernando Costa.

Períodos: (01-01-14 a 30-06-14) a (01-07-14 a 31-12-14).

Acompanha: TC-002917/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Condenou, outrossim, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, os ordenadores das despesas, Senhores Dejour Ferreira de Freitas, período de 01/01 a 30/06/2014, e Fernando Costa, período de 01/07 a 31/12/2014, responsáveis pela gestão de 2014, à devolução aos cofres municipais do montante relativo ao processamento de despesas com viagens dos agentes políticos, por meio de regime de desembolso, mediante prestações de contas precárias quanto à segurança, transparência e finalidade pública dos gastos, no valor de R\$ 64.050,30 (fls. 22/25), devendo atualizar as quantias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), bem como encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, sejam notificados os responsáveis, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que na ausência de restituição de valores, proceda-se na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

TC-001174/026/15

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Walter Aparecido Barbosa de Oliveira.

Acompanha: TC-001174/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao Administrador, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002284/026/15

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2015.

Prefeito: Everton Octaviani.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-002284/126/15 e Expediente: TC-012810/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente, quando da próxima fiscalização, que verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas pela origem.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para o exame do assunto contido no item B.5.3.2 – Despesas Elegíveis para Análise – Medicamentos (fls. 140/144), consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002633/026/15

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Milton de Magalhães Serafim.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha: TC-002633/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-002252/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2015.

Prefeito: Claudiomar Furoni Sanches.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-002252/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise das questões referentes à ausência de documentação comprobatória relativa às diárias concedidas ao então Prefeito de 2015, no montante de R\$ 32.190,76.

TC-009126/989/17

Agravantes: Câmara Municipal de Santa Isabel e José de Alencar Galbiatti – Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 13 de maio de 2017, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções.

Advogados: Antonio Freneda Neto (OAB/SP nº 229.922), Luiz Antonio Barbosa Murta (OAB/SP nº 44.756) e Antonio Claudio de Souza Gomes (OAB/SP nº 120.651).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pela Câmara Municipal de Santa Isabel e José Alencar Galbiatti, na qualidade de Presidente da Edilidade e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-004201/026/06

Recorrente: Ricardo Gomes Calil – Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Barretos, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Wilson Luiz Franco de Brito e Ricardo Gomes Calil (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Wilson Luiz Franco de Brito, multa no valor de 60 UFESPs, e ao Sr. Ricardo Gomes Calil, multa no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanham: TC-004201/126/06 e Expedientes: TC-037307/026/08 e TC-006985/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para, no contexto delineado, exonerar os responsáveis das multas que lhes foram impostas, mantendo-se, no mais, inalterada a r.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sentença recorrida, remetendo-se os autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

TC-018869/989/16 (ref. TC-005169/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita – Tirso Fernandes Sobreiro Junior – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, no exercício de 2013.

Responsável: Tirso Fernandes Sobreiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-16, que julgou parcialmente legais as admissões, concedendo-lhes registro, com exceção feita às admissões para Jessica Ramos de Souza, Sirlene Sandra de Souza (Monitor de Recreação), Renan Augusto Fontes dos Santos (Educador Ensino Médio), Maria Delma Vieira da Silva (Professor de Educação Artística), Humberto Jose Bernarde, Jair Anequini Junior, Leila Verzutti Sobreiro Alves (Professor de Educação Física), Aerica Jussara Ferreira, Kelly Vicente Fontes (Professor de Educação Infantil – Emei), Ana Priscila de Castro Fonseca (Professor de Inglês), Deise Vieira da Silva, Leonilda Valerio, Neusa Maria dos Santos, Suely da Silva Guerreiro, Vanessa Alves Castro Pires (Professor Ensino Fundamental), negando-lhes registro, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº290.219) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regulares as admissões de Deise Vieira da Silva, Leonilda Valério, Jair Anequini Junior, Renan Augusto Fontes dos Santos, Humberto José Bernarde, Sirlene Sandra de Souza e Jéssica Ramos de Souza, cancelando, ainda, a multa aplicada, mantendo-se, porém, a decisão de Primeira Instância no tocante à irregularidade das demais admissões realizadas no exercício de 2013 pela Municipalidade.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017016/989/16 (ref. TC-009326/989/16)

Recorrentes: Izair dos Santos Teixeira – Prefeito - Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Silvia C. Dias Segurança ME, objetivando a prestação de serviços gerais, a serem executados em prédios públicos e ou áreas públicas de responsabilidade do governo municipal, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais diversos e mão de obra.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiani Aparecida de Oliveira (OAB/SP nº 283.338).

TC-018160/989/16 (ref. TC-009360/989/16)

Recorrentes: Izair dos Santos Teixeira - Prefeito - Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Silvia C. Dias Segurança ME, objetivando a prestação de serviços gerais, a serem executados em prédios públicos e ou áreas públicas de responsabilidade do governo municipal, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais diversos e mão de obra.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-018167/989/16 (ref. TC-009362/989/16)

Recorrentes: Izair dos Santos Teixeira - Prefeito - Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Silvia C. Dias Segurança ME., objetivando a prestação de serviços gerais, a serem executados em prédios públicos e ou áreas públicas de responsabilidade do governo municipal, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais diversos e mão de obra.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-018171/989/16 (ref. TC-009365/989/16)

Recorrentes: Izair dos Santos Teixeira - Prefeito - Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Silvia C. Dias Segurança ME., objetivando a prestação de serviços gerais, a serem executados em prédios públicos e ou áreas públicas de responsabilidade do governo municipal, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais diversos e mão de obra.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-018175/989/16 (ref. TC-009366/989/16)

Recorrentes: Izair dos Santos Teixeira - Prefeito – Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Silvia C. Dias Segurança ME, objetivando a prestação de serviços gerais, a serem executados em prédios públicos e ou áreas públicas de responsabilidade do governo municipal, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais diversos e mão de obra.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, inclusive quanto à penalidade imposta, afastando, no entanto, pelas razões expostas no voto do Relator, as falhas relativas: ao preço ajustado; à vedação de participação em consórcio; e à manutenção de escritório no Município, remetendo-se os autos ao ilustre Julgador originário para eventuais providências que entender necessárias.

TC-019369/989/16 (ref. TC-000224/989/15)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2013.

Responsáveis: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época) e Ernaldo César Marcondes (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 100 UFESPs, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de preservar a r. Sentença proferida em primeira instância, mantendo-se a irregularidade das admissões e a multa aplicada.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001969/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal do Botucatu.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de diversos serviços de limpeza pública, em especial a varrição de ruas, capinação manual e mecanizada, corte de grama e poda de árvores no Município de Botucatu, executados por 6 equipes padrão para 43 Trealização destes serviços no Município de Botucatu, com 3 caminhões basculantes trucados.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-11-11. Valor – R\$2.948.607,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-12 e 28-11-14.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123916) e outros.

TC-001785/009/11

Representante: Copemak Construtora e Comércio Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 2/11 realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 01-12-11.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123916) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame (TC-001969/002/11) e precedente a Representação (TC-001785/009/11), acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Serão expedidos os ofícios necessários.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009021/989/15

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

Contratada: NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Guilherme Ferreira Soares (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Corrêa Sampaio (Superintendente em Exercício).



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública no Município de Araraquara, Distrito de Bueno de Andrada, Assentamentos Bela Vista e Monte Alegre e Chácaras de Recreio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-10-15. Valor – R\$735.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-013881/989/16

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

Contratada: NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Ferreira Soares (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública no Município de Araraquara, Distrito de Bueno de Andrada, Assentamentos Bela Vista e Monte Alegre e Chácaras de Recreio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-08-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-009069/989/15

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

Contratada: NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Corrêa Sampaio (Superintendente em Exercício).

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública no Município de Araraquara, Distrito de Bueno de Andrada, Assentamentos Bela Vista e Monte Alegre e Chácaras de Recreio.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2014 e o Contrato nº 2377, de 13-10-15 (TC-009021/989/15), o 1º Termo de Aditamento de 12-08-16 (TC-013881/989/16) e a respectiva Execução Contratual (TC-009069/989/15), com recomendação.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008864/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erinaldo Alves da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de vale-alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico, aos servidores públicos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-04-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-010622/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erinaldo Alves da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de vale-alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico, aos servidores públicos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-05-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares Termos de Aditamento 1º e 2º, sem prejuízo da recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013400/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Contratada: Contract Show Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística da dupla João Neto & Frederico, no dia 20-07-2016 a ser realizada nas festividades do 120º aniversário de emancipação do município, onde será realizada a 24ª tradicional Festa de Peão.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-16. Valor – R\$139.000,00.

Advogado: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185).

TC-013594/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Contratada: Contract Show Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística da dupla João Neto & Frederico, no dia 20-07-2016 a ser realizada nas festividades do 120º aniversário de emancipação do município, onde será realizada a 24ª tradicional Festa de Peão.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e a empresa Contract Show Produções Artísticas (TC-013400/989/16), bem como a Execução Contratual (TC-013594/989/16).

TC-000853/026/15

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Francisco Jacinto Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Acompanha: TC-000853/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Senhor Francisco Jacinto Filho, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001180/026/15

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Eduardo Gomes de Paula.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e outros.

Acompanha: TC-001180/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Senhor Eduardo Gomes de Paula, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002144/026/15

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luiz Antonio Rogante Junior.

Advogados: Rogerio Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635) e Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-002144/126/15 e Expedientes: TC-001024/013/15 e TC-016532/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, exercício de 2015, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por M ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, o desapensamento do Expediente TC-1024/013/15 e seu posterior envio à Unidade Regional competente, com a finalidade de compor seu arquivo permanente, visando a eventuais consultas e subsídio em próximas fiscalizações.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-16532/026/16, que subsidiou a fiscalização, permaneça apensado às contas.

TC-002384/026/15

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Antonio Leal Cordeiro e Ilza Filazi Ascêncio.

Períodos: (01-01-15 a 19-11-15) e (20-11-15 a 31-12-15).

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Acompanham: TC-002384/126/15 e Expedientes: TC-000863/005/15, TC-038207/026/15 e TC-039691/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, exercício de 2015, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, o retorno do Expediente TC-39691/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal à Fiscalização, para auxílio em futuras inspeções, devendo os demais expedientes que serviram de subsídio à fiscalização acompanhar os autos até o seu deslinde.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a abertura de autos apartados para tratar das despesas em nome de Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

TC-002414/026/15

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2015.

Prefeito: Orlando Padovan.

Acompanham: TC-002414/126/15 e Expedientes: TC-000930/005/15 e TC-036917/026/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicada a sustentação oral requerida pelo Ministério Público de Contas.

TC-000412/026/13

Embargante: Câmara Municipal de Campos do Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Luiz Felipe Costa Cintra (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o ordenador de despesas, Senhor Luiz Filipe Costa Cintra, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos à concessão de revisão para os agentes políticos. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291850) e José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP 64.039).

Acompanham: TC-000412/126/13 e Expedientes: TC-007542/026/16 e TC-000546/026/17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-016957/989/16 (ref. TC-003541/989/13)

Recorrente: Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito do Município de Embu-Guaçu à época.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no exercício de 2012.

Responsável: Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, conforme o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença ora combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019072/989/16 (ref. TC-005774/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e Acqua Chafarizes e Fontes Luminosas Ltda. - ME, objetivando a execução e fornecimento de equipamentos com supervisão técnica para a construção de 1 espelho d'água circular com diâmetro de 10 metros composta por 18 jatos frisantes articulados e 1 bico para jato d'água tipo garboso para efeito central.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito à época).



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146) e Eduardo Roberto Salomão Giampetro (OAB/SP nº 246.151).

TC-019073/989/16 (ref. TC-005881/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e Acqua Chafarizes e Fontes Luminosas Ltda. - ME, objetivando a execução e fornecimento de equipamentos com supervisão técnica para a construção de 1 espelho d'água circular com diâmetro de 10 metros composta por 18 jatos frisantes articulados e 1 bico para jato d'água tipo garboso para efeito central.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-16, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146) e Eduardo Roberto Salomão Giampetro (OAB/SP nº 246.151).

TC-019075/989/16 (ref. TC-007458/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e Acqua Chafarizes e Fontes Luminosas Ltda. - ME, objetivando a execução e fornecimento de equipamentos com supervisão técnica para a construção de 1 espelho d'água circular com diâmetro de 10 metros composta por 18 jatos frisantes articulados e 1 bico para jato d'água tipo garboso para efeito central.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-16, que julgou irregulares o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146) e Eduardo Roberto Salomão Giampetro (OAB/SP nº 246.151).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando unicamente do decisório recorrido o aspecto relacionado à ausência de cláusula contratual de critérios de correção monetária, mantendo-se, no mais, inalterados os termos da decisão recorrida.

TC-000706/011/10



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Luzia Antunes Martins, objetivando a execução de serviços de recolhimento, transporte e descarga de galhos/folhas de arvores originados pelos serviços de podas, para proteção da rede elétrica e de podas ornamentais.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

A pedido do da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-000293/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratada: Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilce Ayako Miashita (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de ônibus para transporte de alunos, dos bairros rurais e urbanos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Sete Barras.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-12-09, 18-02-10, 03-05-10, 20-07-10, 16-12-10, 08-02-11, 02-05-11, 01-08-11 e 09-09-11. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 10-03-17.

Advogados: Nilson Jesus Pedroso (OAB/SP nº 57.034), Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000656/012/12 e TC-000137/012/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 03 a 11 atinentes ao Contrato nº 88/09 firmado entre a Prefeitura do Município de Sete Barras com a Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., aplicando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032701/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Newcon Transportes Ltda.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte municipal escolar, destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, num total estimado de 7.727,400 km.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$945.833,76. Termos Aditivos celebrados em 04-05-11, 04-06-11 e 05-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 29-04-14 e 16-03-17.

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos de 04-05-11, 04-06-11 e 05-08-11, firmados entre a Prefeitura de Embu-Guaçu e Newcon Transportes Ltda., aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-043850/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e Sergio Ipoldo Guimarães (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.709.694,15.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com os artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas apresentada por Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP, relativas aos recursos repassados por Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no âmbito do Convênio nº 03/2013, no valor de R\$ 2.709.694,15 (dois milhões, setecentos e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), quitando-se os responsáveis.

TC-017629/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade Beneficiária: Associação Fique Vivo.

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Wagner Aparecido de Moraes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 18-07-13, 06-11-13, 07-11-13 e 08-11-13.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2011.

Valor: R\$778.090,00.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-029789/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas da “Associação Fique Vivo”, relativa aos recursos correspondentes a R\$778.090,00 recebidos em 2011 da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, condenando a entidade à devolução de todo o numerário, ficando suspensa para novos recebimentos até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, outrossim, à Secretaria-Diretoria Geral que não lance o nome do administrador no rol do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos propostos nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000875/026/15

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Nelson José dos Santos.

Acompanha: TC-000875/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os demonstrativos da Mesa da Câmara Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2015, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente e determinação à Fiscalização, na próxima inspeção, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

TC-002104/026/15

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Aparecido Sérgio da Silva.

Advogados: Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e outros.

Acompanham: TC-002104/126/15 e Expedientes: TC-000058/026/16, TC-000101/015/16 e TC-000294/015/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicada a sustentação oral requerida pelo Ministério Público de Contas.



TC-002117/026/15

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2015.

Prefeito: Pedro Felício Estrada Bernabé.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518) e outros.

Acompanham: TC-002117/126/15 e Expediente: TC-006015/989/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Pedro Felício Estrada Bernabé, Chefe do Executivo de Birigui, exercício de 2015, com recomendações e advertências à origem e determinação à Fiscalização.

TC-002165/026/15

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2015.

Prefeito: Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Acompanha: TC-002165/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2015, com advertências e recomendações à origem, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas na fundamentação do mencionado voto, e determinação à Fiscalização, inclusive aconselhando-a em próxima inspeção para que verifique se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Fiscalização Operacional do Ensino (reforma e adequação de duas escolas); Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais e Demais Despesas Elegíveis para Análise (rompimento do vínculo com a Associação de Municípios da Araraquarense).

TC-002303/026/15

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2015.

Prefeito: Edson José Marcusso.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Acompanham: TC-002303/126/15 e Expedientes: TC-017717/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Boituva, atinentes ao exercício de 2015, com advertências e recomendações à origem, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002652/026/15

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2015.

Prefeita: Maria Isabel Lopes Repizo.

Períodos: (01-01-15 a 09-02-15) e (03-03-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Devair Zanetoni.

Período: (10-02-15 a 02-03-15).

Acompanham: TC-002652/126/15 e Expediente: TC-005677/026/16

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Tanabi, atinentes ao exercício de 2015, com advertências e recomendações à origem, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar do apontamento relativo ao item B.6.1.1 – possíveis irregularidades referentes à cessão de Direito Real de Uso de Imóveis Públicos, acompanhados do expediente TC-5677/026/16.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016405/026/10

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Paulo Fernando Capucci, Carlos Chnaiderman (Secretários da Saúde à época), Marco Antonio Arrayo Valdebenito (Secretário Interino à época), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Interventores à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-17.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP n.º 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP n.º 231.360), Barbara de Lima Iseppi (OAB/SP n.º 268.768), Helena Piva (OAB/SP n.º 76.763), Adilson Bergamo Júnior (OAB/SP n.º 182.988), Paulo de Almeida Carvalho (OAB/SP n.º 271.278), Alberto Barbella Saba (OAB/SP n.º 313.446), Ari Fernando Lopes (OAB/SP n.º 140.905), Clayton Fredi (OAB/SP n.º 242.965), Kalil Rocha Abdalla (OAB/SP n.º 17.637) e outros.

TC-016406/026/10



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses de públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde à época) e Kalil Rocha Abdalla (Interventor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-17.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Barbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268.768), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Adilson Bergamo Júnior (OAB/SP nº 182.988), Paulo de Almeida Carvalho (OAB/SP nº 271.278), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Clayton Fredi (OAB/SP nº 242.965), Kalil Rocha Abdalla (OAB/SP nº 17.637) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para efeito de, ante a decretação de regularidade das prestações de contas tratadas nos autos, conferir quitação aos responsáveis, exclusivamente quanto aos valores objeto do julgamento.

TC-000469/006/13

Recorrente: Marcelo Afonso de Queiroz - Ex-Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Serra Azul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cajuru e Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região - ADEVIRP, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Marcelo Afonso de Queiroz (Prefeito à época), João Batista Carneiro Constâncio (Presidente à época) e Marlene Taveira Cintra (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Marcelo Afonso de Queiroz, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Márcio Valério Junqueira (OAB/SP nº 297.324).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de Serra Azul, Senhor Marcelo Afonso de Queiroz e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regular a Prestação de Contas ora reexaminada, assim como revogar a multa imposta ao recorrente e conceder-lhe a competente provisão de quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ao final dos trabalhos, facultando a palavra para os Srs. Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às cinco horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1/ESBP.